



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA/GO

1.2 Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 - DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

Aplica-se a este procedimento o disposto na *Lei Federal 14.133/21* e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.

Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

3 - DO OBJETO E OBJETIVO

3.1 Do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, visando a **conclusão da Creche tipo B, localizada na Rua 21, nº 370, Setor Aeroporto 2ª etapa, em Piracanjuba/GO**, neste município, com recursos oriundo da Emenda nº1.365, Convênio de Processo nº 202200006011838.

3.2 Do Objetivo

O Município de Piracanjuba busca concluir a obra da creche, proporcionando a oferta de atendimento adequado e com estrutura necessária para as atividades a serem desempenhadas pela secretaria de Educação.

3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Piracanjuba é um Município brasileiro da Microregião do Meia Ponte, na Mesorregião do Sul Goiano, no Estado de Goiás.

Atualmente o município conta com cerca de 2.500 alunos da rede municipal de ensino que conta com 16 instituições de ensino, sendo 05 na zona rural e 11 na zona urbana. Dessas 11 instituições de ensino da zona urbana, 03 delas são creches que atendem crianças na educação infantil, com faixa etária de 06 meses a 03 anos. no entanto apenas um desses prédios possui infraestrutura física apropriada para essa faixa etária.

A conclusão dessa obra é fundamental para a oferta de melhoria na rede de ensino.

A nova creche não apenas amplia a capacidade de atendimento educacional, mas também garante um ambiente de aprendizagem moderno e seguro. Com instalações adequadas e recursos atualizados, a creche proporcionará uma educação de alta qualidade para os alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças deste a primeira infância.



Além disso, a conclusão da obra beneficia diretamente os professores ao oferecer um espaço adequado para suas atividades pedagógicas, estimulando práticas educativas mais eficazes e inovadoras.

A comunidade escolar como um todo se beneficiará com um ambiente que promove a integração e o engajamento, criando um espaço de convivência e enriquecedor.

Portanto, a conclusão desta creche é um avanço crucial para o Município de Piracanjuba, refletindo um compromisso com a melhoria da qualidade de vida e da educação. Ela representa uma oportunidade valiosa para formar cidadãos mais preparados e engajados, impactando positivamente o futuro da nossa comunidade.

3.4 Das garantias do Serviço/Materiais

A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos materiais aplicados na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do *Código de Defesa do Consumidor - CDC*.

Nos Termos do *art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02)*, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o *prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*.

4-DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Do Interesse Público na Despesa

A presente contratação tem como finalidade, proporcionar a conclusão de uma obra que se encontrava suspensa e é de suma importância para o Município de Piracanjuba.

Dessa forma, o presente objeto visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a conclusão da Creche tipo B, localizada na Rua 21, nº 370, Setor Aeroporto 2ª etapa, em Piracanjuba/GO, neste município, com recursos oriundo da Emenda nº1.365, Convênio de Processo nº 202200006011838.

4.2 Das Quantidades

Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado na Planilha Orçamentária.

De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21 e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

Tabela de referência da GOINFRA e/ou SINAPI/GO;

Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

5 – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

A empresa adjudicada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

No momento da obra há a possibilidade de descarte das embalagens que poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será necessário



que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada;

Para os serviços que incorporar em alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução. A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A Contratada deverá também apresentar Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2 Conhecimento dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela contratada;

6.3 Conhecimento da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

6.4 Certidão de registro da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

6.5 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto, em plena validade;

6.6 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, com no mínimo, as quantidades descritas no Anexo I deste termo de Referência.

6.7 Declaração do (s) profissional (ais) aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pela obra.

6.8 Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

6.9 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe,

6.10 Comprovações através de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa vencedora;

6.11 Comprovação através de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dos Responsáveis técnicos, devendo constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ao) atuar como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.

7-DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art.124 da Lei nº 14.133/21**.

7.3 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

7.5 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução



do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

7.6 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como de mais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

8-VISTORIA PARA LICITAÇÃO

8.1 A execução do objeto, descrito neste termo de referência, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados

8.2 A VISITA TÉCNICA tem por finalidade, permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para arealização das obras, serviços e atividades.

8.3 A empresa licitante, a seu critério, poderá abster da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.4 O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

8.5 A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

9 – CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1 Do Local e Forma de Entrega

9.1.1 A execução do objeto, descrito neste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados na **Rua 21, nº 370, Setor Aeroporto 2ª etapa, em Piracanjuba/GO.**

9.2 Do Prazo

9.2.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 90 (noventa) dias corridos, conforme indicado na Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

9.2.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

9.2.2.1 A Ordem de Serviço será emitida de acordo com a necessidade da administração pública.

9.3 Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

9.3.1 Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local da obra de formaintegral.



9.3.2 Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 10 (dez) dias contados da notificação.

9.4 O Recebimento Provisório

9.4.1 O objeto deste Projeto Básico será recebido *PROVISORIAMENTE* pelo fiscal e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, “a” da Lei nº 14.133/21.

9.4.2 A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até **90 (noventa) dias** consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/21**.

9.5 O Recebimento Definitivo

9.5.1 Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do serviço por servidor devidamente designado, **mediante termo circunstanciado**, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

- a. Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e
- c. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe **art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no **art. 156 da referida Lei**, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.5.2 Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

9.5.3 O objeto será reputado como recebido, se o referido termo circunstanciado, não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de **15 (quinze) dias** do término do referido prazo.

9.5.4 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1 O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da dotação



orçamentária consignada no orçamento vigente.

11 – DAS MEDIÇÕES

11.1 As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

11.2 As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013– TCU– Plenário.

Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: “9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”;

11.4 As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

11.5 A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos elevar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

11.6 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme que se segue:

11.6.1 Nas medições:

- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal/INSS;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia de recolhimento referente ao INSS/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.
- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento, de corrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.9 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria.

12.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA**, CNPJ 49.577.243/0001-86, Endereço: Rua Dom Pedro II nº 99 - Centro. CEP 75.640-116 Piracanjuba - GO.

12.13 Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba realizará o pagamento, mediante a entrega(s) nota(s) fiscal(is), que corresponderá(ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

12.14 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

13- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1 Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato.

14 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



14.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da **Lei Federal nº 14.133/21, art. 15** e, ainda, o entendimento do **Acórdão TCU nº 1316/2010**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, previamente, a contratada deverá atender aos requisitos previstos nos **Artigos 62 à 70 da Lei 14.133/21**, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Qualificação Técnica

15.2.1.1 A qualificação técnica será exigida em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/21**.

15.2.1.2 Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada.

15.2.1.3 Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição.

15.2.1.4 Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela obra, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

15.2.1.5 Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a. Cópia da carteira de trabalho(CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b. Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico
- c. Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- d. Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- e. Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

15.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

15.4 Atestado de Capacidade Técnica(ACT) em nome da licitante emitido(s) por



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços elencados na planilha orçamentária, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

15.5 Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

15.6 Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vínculo com o Município de Piracanjuba - GO;

15.7 A Prefeitura de Piracanjuba tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e existência física da mesma.

15.8 Atestado de Visita Técnica

15.8.1 A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

15.9.2 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no – Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

15.10.3 A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

- a. Agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto ao fiscal designado da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 120, Piracanjuba-GO, no horário de 08h00min as 11h00min, de segunda à sexta-feira;
- b. a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração;
- c. na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto à Prefeitura Municipal,
- d. Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;
- e. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais,



logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

15.11 Qualificação Econômico Financeira

15.11.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.11.2 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

15.11.3 A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital.

15.11.4 Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.12 Regularização Trabalhista

15.12.1 Comprovar-se-á a regularidade trabalhista mediante apresentação da **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011, Art.642-A)**.

15.12.2 Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais



Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

15.12.3 Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 15.12.3.1 Comprovada mediante apresentação da declaração, firmada nos termos do **INCISO IV DO ART. 63 DA LEI 14.133/21**, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.
- 15.12.3.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada e como número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 15.12.3.3 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.12.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ da contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 15.12.3.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 15.12.3.6 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da contratada, além daquelas exigidas na **Lei 14.133/21**:

Art.45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III – utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

16.2 Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com a



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Prefeitura Municipal de Piracanjuba (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

16.2.1 Essa Canal de comunicação com a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato) apresentado pela empresa será os meios oficiais de ligação entre contratada e contratante, para fins de comunicação de qualquer natureza.

16.3 Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Município de Piracanjuba;

16.4 Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos neste termo e anexos;

16.5 Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações enormes técnicas de produção conforme o caso;

16.6 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificar em imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalizações em qualquer acréscimo no preço contratado;

16.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;

16.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos edemais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;

16.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

16.10 Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes determinado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para análise da Contratante;

16.11 Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;

16.12 Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;

16.13 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação equalificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;

16.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo como **Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021**;

16.15 A ação ou omissão, total ou parcial, do Acompanhamento e Fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.16 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações de correntes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;

16.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.18 Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;

16.19 Promover prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

16.20 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;

16.21 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.22 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

16.23 Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.24 Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

16.25 Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

16.26 Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.

16.27 A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações do Município de Piracanjuba, ora Contratante:



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- I - Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem causas de tais pedidos;
- II - Enviar a Ordem de Serviço através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- IV- Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;
- V - Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;
- VI – Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- VII – Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;
- VIII – Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.

17.2 O Município de Piracanjuba, após a retirada da Ordem de Serviço, compromete-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias contados da respectiva intimação/notificação.

18.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de Serviço, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme estabelecidos no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

18.3.A Contratada poderá ser comunicada oficialmente através de uma das informações apresentada conforme item 16.2.

18.4 Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

18.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhido no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Piracanjuba - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

18.6 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Piracanjuba, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela **Lei nº 14.133/21**, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, como objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

18.7 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

18.8 Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedor a será ela penalizada com multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar como Município de Piracanjuba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-se o pagamento a ser efetuado.

18.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na **Lei 14.133/21**.

18.11 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

18.12 Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

18.13 Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da **Lei nº 14.133/21**, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

- a. Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b. Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c. Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15(quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d. Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10



(dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

- e. Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do **artigo 138, da Lei 14.133/21**;
- f. Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo**, conforme constatado pela Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido para a realização dos serviços;

18.14 As multas previstas no sub item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

18.15 Pela **inexecução parcial da obra**, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

18.16 Pela **inexecução total da obra** a Contratada estará sujeita á multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato**.

18.17 A incidência de quais quer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do Art. 98 da Lei nº 14.133/21.

19.2 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no momento da assinatura do Contrato, de acordo com o Art. 96 da Lei nº 14.133/21, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o Município de Piracanjuba como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento; caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

19.3 Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Ordem de Serviço, e, em seguida, formalizado o Termo de Contrato.

19.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

19.5 O regime de execução do contrato será de Empreitada por Menor Preço Global.

19.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

19.7 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

19.8 Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá:

- a. Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;
- b. Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos;
- c. Prestar a garantia adicional quando for o caso;
- d. Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/GO do Estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com a Resolução nº 336, de 27/10/89, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;
- e. Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de segurança do trabalho; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/GO;
- f. Apresentar à contratante, para efeito no disposto dos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e
- g. Apresentar à contratante a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

19.9 Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, caso necessário, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

19.10 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art.124 da Lei nº 14.133/21**.

19.11 Observadas as demais disposições constantes no **Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21**, a rescisão do contrato.

19.12 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

19.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ**, de 8 de agosto de 2012.

19.14 No interesse do Município, o objeto desta licitação poderá ser acrescido até 50% (cinquenta por cento) ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no **Art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

19.15 Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

19.16 No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, nos limite de que tratao **Art. 125 da Lei nº 14.133/21**, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

19.17 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/21** consideraremos acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o **Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário**.

20 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

20.1 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

20.2 Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

20.3 A data-base da planilha orçamentária estimativa é **SINAPI 07/2024 – SEM DESONERAÇÃO E GOINFRA – T250 – 04/2024 – NÃO DESONERADA**, e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

20.4 Os preços contratuais, em reais, “será reajustada” pelo Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, fornecidos Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

20.5 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa contratada conforme cronograma físico aprovado.

20.6 Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

20.7 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sem preque este ocorrer.

20.8 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

20.9 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.10 Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base



considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

20.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Fiscal o Servidor Caio Augusto Duarte Amorim.

22 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1 O valor total estimado para os serviços é de **R\$ 302.350,87 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo. Vale ressaltar que a estimativa também já se levou em consideração custo com BDI e encargos sociais em suas composições de preço.

23 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1 O julgamento dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, na modalidade com **CONCORRÊNCIA**, de acordo com **art.17, §2º da Lei nº 14133/21** e a disputa será **ABERTA** conforme **Art. 56** da referida lei, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

Regime de Execução

23.2 O critério para escolha da proposta será o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

23.3 Tal escolha foi considerada a ser mais viável por ser tratar de um serviço de empreitada, não sendo viável a sua execução por item, portanto essa escolha afeta diretamente a capacidade de execução do serviço.

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação a dequar-se a essa divisibilidade.

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites do **artigo 125 da Lei 14.133/21** e suas alterações,



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

24.2 A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Projeto Básico.

24.3 Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **lei n° 14.133/21** aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Piracanjuba/GO, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CICERONIA PEREIRA DE BRITO**
Data: 05/11/2024 09:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cicerônia Pereira de Brito
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 100/2024



Piracanjuba
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA ITEM 6.6

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA														
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	REFERENTE A 100% DA QUANTIDADE DO ORÇAMENTO				REFERENTE A 50% DA QUANTIDADE DO ORÇAMENTO				
						UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL COM BDI	%	UNID.	50% - QUANT.	PREÇO TOTAL COM BDI	%	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - MARMORARIA	3.1	GOINFRA	271608	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM, CONFORME PROJETO	R\$ 506,23	R\$ 618,18	M2	65,29	R\$ 40.360,96	13,35%	M2	32,645	R\$ 20.180,48	6,67%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - MARMORARIA	3.3	GOINFRA	100301	DIVISÓRIA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS EM GRANITO COM ESPESSURA DE 2CM POLIDO ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, COM FERRAGENS	R\$ 782,81	R\$ 955,92	M2	46,57	R\$ 44.517,37	14,72%	M2	23,285	R\$ 22.258,69	7,36%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - MARMORARIA	3.4	GOINFRA	100301	PRATELEIRAS EM GRANITO COM ESPESSURA DE 2CM POLIDO FIXADO COM MÃO FRANCESA EM GRANITO, COM FERRAGENS	R\$ 782,81	R\$ 955,92	M2	34,72	R\$ 33.189,67	10,98%	M2	17,36	R\$ 16.594,84	5,49%

Cicerônia Pereira de Brito
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
CICERONIA PEREIRA DE BRITO
Data: 05/11/2024 14:33:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>